



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea “h”, 157, inciso II, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 155, DE 6 DE JUNHO DE 2022.
(e-DOLM 09.06.2022 – N. 1657, ANO IX)

DISPÕE sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas.

Art. 1.º Fica criada, na Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas.

Art. 2.º Compete à Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas:

I – apoiar, acompanhar, analisar e propor políticas públicas municipais que tenham como objetivo o cuidado e a prevenção à depressão, ao suicídio e ao uso de drogas ilícitas;

II – incentivar, participar, organizar e promover debates, simpósios, seminários e intercâmbios no âmbito do Poder Legislativo Municipal referentes às questões e aos temas ligados ao assunto objeto da Frente Parlamentar;

III – articular-se com os órgãos do Poder Público e da iniciativa privada, interagindo com entidades associativas, comunitárias, militares, eclesiásticas e do terceiro setor, para a elaboração de uma política de combate, prevenção e conscientização da população sobre os assuntos objetos desta Frente Parlamentar;

IV – estabelecer parcerias com instituição de ensino, hospitais, casas de apoio e centros de reabilitação para promover palestras e atividades de valorização familiar e proteção à vida;

V – dialogar com a sociedade civil sobre a temática e estimular a criação e execução de atividades que visem aos cuidados e à prevenção à depressão, ao suicídio e às drogas.

Art. 3.º A Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas será composta pelos parlamentares que aderirem mediante termo de adesão e terá a seguinte composição: presidente, vice-presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes, em reunião promovida pelos parlamentares municipais.

Art. 4.º A Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas reunir-se-á periodicamente em locais definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão públicas, podendo participar convidados, organizações não governamentais e outras representantes da sociedade civil organizada interessadas em contribuir positivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5.º Cabe à Presidência da Câmara Municipal de Manaus a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantido a estrutura administrativa e de recursos humanos análoga à destinada às Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de junho de 2022.

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus em exercício

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 09.06.2022 – Edição n. 1657, Ano IX.

Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso II, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 155, DE 6 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas.

Art. 1.º Fica criada, na Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas.

Art. 2.º Compete à Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas:

I – apoiar, acompanhar, analisar e propor políticas públicas municipais que tenham como objetivo o cuidado e a prevenção à depressão, ao suicídio e ao uso de drogas ilícitas;

II – incentivar, participar, organizar e promover debates, simpósios, seminários e intercâmbios no âmbito do Poder Legislativo Municipal referentes às questões e aos temas ligados ao assunto objeto da Frente Parlamentar;

III – articular-se com os órgãos do Poder Público e da iniciativa privada, interagindo com entidades associativas, comunitárias, militares, eclesiais e do terceiro setor, para a elaboração de uma política de combate, prevenção e conscientização da população sobre os assuntos objetos desta Frente Parlamentar;

IV – estabelecer parcerias com instituição de ensino, hospitais, casas de apoio e centros de reabilitação para promover palestras e atividades de valorização familiar e proteção à vida;

V – dialogar com a sociedade civil sobre a temática e estimular a criação e execução de atividades que visem aos cuidados e à prevenção à depressão, ao suicídio e às drogas.

Art. 3.º A Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas será composta pelos parlamentares que aderirem mediante termo de adesão e terá a seguinte composição: presidente, vice-presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes, em reunião promovida pelos parlamentares municipais.

Art. 4.º A Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas reunir-se-á periodicamente em locais definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão públicas, podendo participar convidados, organizações não governamentais e outras representantes da sociedade civil organizada interessadas em contribuir positivamente.

Art. 5.º Cabe à Presidência da Câmara Municipal de Manaus a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantido a estrutura administrativa e de recursos humanos análoga à destinada às Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de junho de 2022.

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus em exercício

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D9BEC4DD000CD7AD .

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso III, 173, inciso IV, e 229, do seu Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 569, DE 8 DE JUNHO DE 2022

CONCEDE a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Excelentíssimo Desembargador Lafayette Carneiro Vieira Júnior.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Excelentíssimo Desembargador Lafayette Carneiro Vieira Júnior, com base no art. 173, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências necessárias para a concessão da honraria.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de junho de 2022.

WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus em exercício

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A179EA3E000CD7DA .

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso III, 173, inciso III, e 229, do seu Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 570, DE 8 DE JUNHO DE 2022

CONCEDE o Diploma de Cidadã de Manaus à senhora Karem Lúcia Corrêa da Silva e dá outras providências.

Art. 1.º Fica concedido o Diploma de Cidadã de Manaus à senhora Karem Lúcia Corrêa da Silva, com base no inciso III do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à cidade de Manaus.